

PREFEITURA MUNICIPAL

DE
Anchieta

AÇÃO · SOLUÇÃO · RENOVAÇÃO

ADMINISTRAÇÃO 1997/2000

L E I Nº 304/98

EMENTA: DISPOE SOBRE A INCERSAO DE PAGAMENTO DAS TAXAS DE ENCARGOS MUNICIPAIS, OS TEMPLOS RELIGIOSOS DE QUALQUER NATUREZA, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PODER EXECUTIVO DO MUNICIPIO DE ANCHIETA, faz saber que o PODER LEGISLATIVO aprovou e o Prefeito Municipal, Sr. MOACYR C. ASSAD, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam os templos religiosos de qualquer natureza isentos do pagamento de taxas de encargos municipais.

PARAGRAFO UNICO - Compreende-se como encargos municipais para efeito desta lei a execução das obras de construção, alteração de projetos, reformas, pinturas e pequenos reparos.

Art. 2º - Ficam também as entidades reliogiosas isentos do pagamento do Imposto de Transferência de Bens Imóveis(ITBI), quando da aquisição de imóveis.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor a contar de sua publicidade.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

ANCHIETA(E.S.), AOS 20 DE NOVEMBRO DE 1998.


PREFEITO MUNICIPAL